



LEI ORDINÁRIA Nº 159

de 31 de agosto de 1965

DISPÕE SOBRE LEGALIZAÇÃO DE PERMUTA DE TERRENO.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a legalizar a permuta do terreno conforme requerimento da proprietária, OLGA TERRAZAS MENDES, datado do dia 13/08/65, protocolado sob o nº 13/8/65, e ofício nº 76/8/65 - Sec. do Executivo Municipal.

Art. 2º. *A permuta que refere o artigo anterior é autorizada em virtude da permuta feita e assinada pelo ex-prefeito BERNARDINO MACHADO DA SILVA, datado de 13/8/57 e de conformidade com a Lei nº 2.437, de 07/03/55, que modificou diversos artigos no código civil Brasileiro, em seu artigo nº 177.*

Art. 3º. *Revogam-se as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 20/12/65.

IBER GOMES SÁ Pref. Mun.

Lei Ordinária Nº 159/1965 - 31 de agosto de 1965

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em